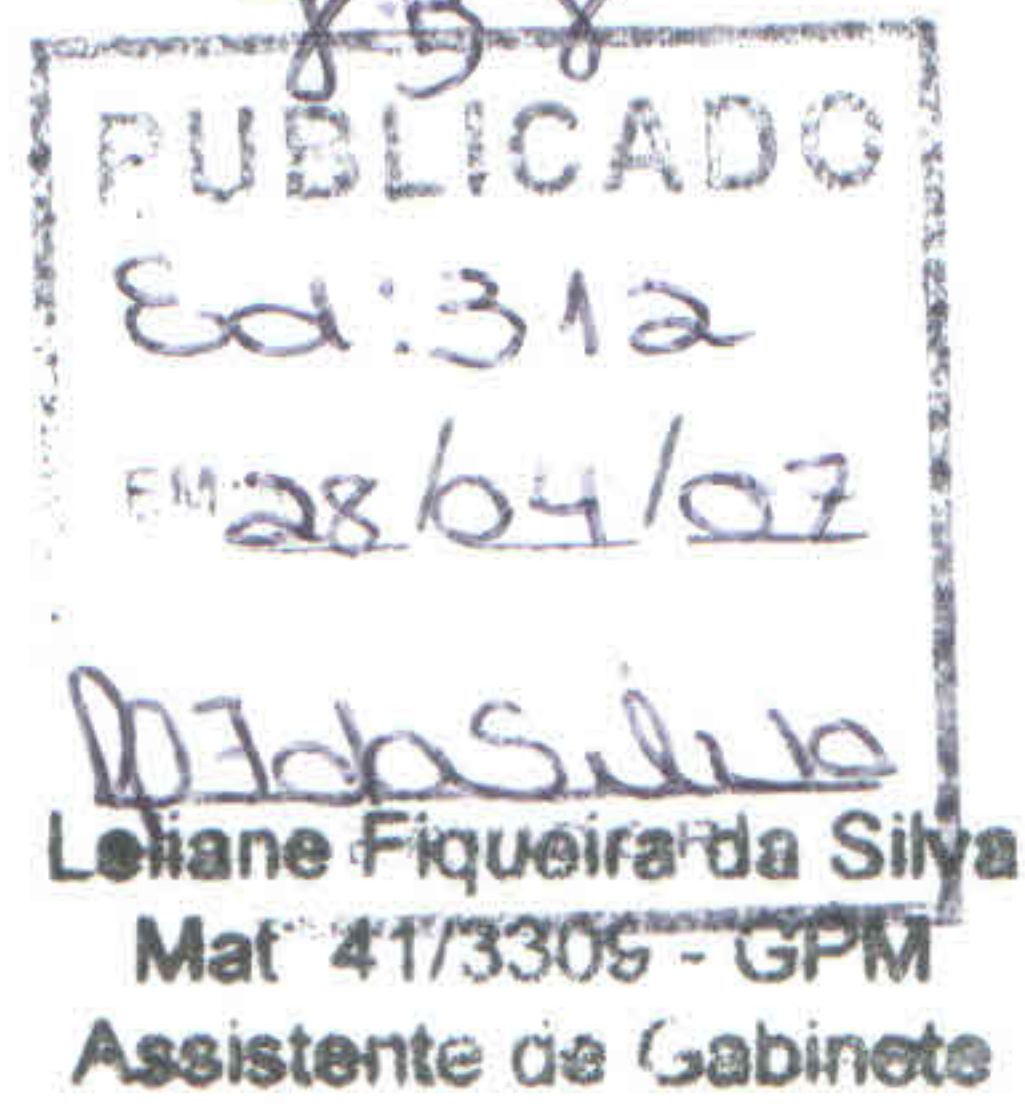




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 081, de 20 de abril 2007.



Altera o art. 81 da Lei Complementar nº 039, de 20 de março de 2001.

O PREFEITO DE BOM JARDIM:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 81 da Lei Complementar nº 039 de 20 de março de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“As contribuições pagas em atraso, bem como os possíveis parcelamentos pactuados após a vigência desta lei, oriundos de débitos com o Regime Próprio de Previdência, sujeitar-se-ão à atualização pela TR-mensal (taxa referencial), além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 24 DE ABRIL DE 2007.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO